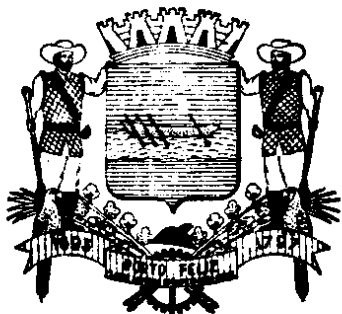




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.017, DE 13 DE SETEMBRO DE 1.990

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

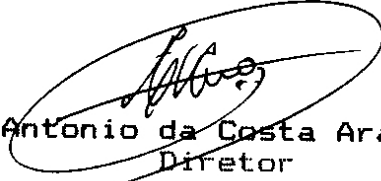
ERVAL STEINER, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º** - Os valores constantes do Anexo "B" da Lei nº 2.964, de 16 de abril de 1.990, Anexo "II" da Lei nº 2.884, de 21 de junho de 1.989 e Anexo "A" da Lei nº 2.883, de 14 de junho de 1.989, com alterações posteriores, ficam alterados na base de 10% (dez por cento) sobre os valores em vigor no mês de agosto do corrente ano.
- ARTIGO 2º** - A alteração de que trata o artigo anterior abrangerá os inativos e pensionistas a cargo da Municipalidade, com exceção dos servidores que prestam serviços nos termos do convênio relativo ao Programa de Municipalização e Descentralização do Pessoal de Apoio Administrativo das Escolas da Rede Pública Estadual - PROMDEPAR -, cuja alteração de vencimentos será de acordo com os cargos e salários pagos pelo próprio Estado, e dos servidores enquadrados nos padrões relativos ao Piso Nacional de Salários.
- ARTIGO 3º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.
- ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos retroagirão a partir de 1º de setembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 13 DE SETEMBRO DE 1.990.


Erval Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 13 DE SETEMBRO DE 1.990.


Antonio da Costa Aranha
Diretor